



## **Consulta sobre plano plurianual de atividades da ANACOM 2018-2020**

### **Comentários da NOS Comunicações S.A.**

13-09-2017



## Índice

1.	Introdução .....	3
2.	Comentários gerais .....	3
3.	Comentários específicos .....	3
3.1.	Eixo de atuação: Supervisionar e considerar a revisão em tempo oportuno da aplicação das condições de prestação do serviço universal (comunicações eletrônicas e serviços postais) .....	4
3.2.	Eixo de atuação: Avaliar a adequação dos níveis de QoS .....	4
3.3.	Eixo de atuação: Monitorizar e divulgar a evolução dos preços retalhistas praticados .....	5
3.4.	Eixo de atuação: Definir e concretizar ações no domínio da segurança e da integridade das redes e serviços de comunicações .....	5
3.5.	Eixo de atuação: Contribuir para a definição e atualização das políticas de emergência no setor das comunicações .....	6
3.6.	Eixo de atuação: Rever os procedimentos de gestão de reclamações do sector .....	6
3.7.	Eixo de atuação: Monitorizar a cobertura das redes móveis .....	7
3.8.	Eixo de atuação - Supervisionar e analisar/rever os mercados relevantes de comunicações eletrônicas .....	7
3.9.	Eixo de atuação - Preparar a introdução da 5. <sup>a</sup> geração móvel (5G) .....	9
3.10.	Eixo de atuação - Avaliar impacto do 5G na gestão do espectro .....	10
3.11.	Gerir o plano nacional de numeração (PNN), estabelecendo condições adequadas no âmbito da atribuição e utilização dos recursos de numeração .....	10
3.12.	Eixo de atuação: Assegurar representação ativa nas instâncias internacionais sectorialmente relevantes (comunicações eletrônicas e serviços postais) .....	11



## 1. Introdução

A NOS Comunicações, S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", vêm pelo presente documento apresentar os seus comentários à consulta pública sobre o plano plurianual de atividades da ANACOM para o período 2018-2020.

## 2. Comentários gerais

A NOS acolhe positivamente a decisão da ANACOM de promover uma consulta pública única, agregando as prioridades estratégicas, eixos de atuação e ações concretas.

Dado que as três vertentes estão interligadas, o lançamento de um procedimento integrado permite uma melhor avaliação do plano plurianual de atividades definido pela ANACOM e, simultaneamente, diminui os custos para o regulador e regulados associados à promoção de consultas públicas distintas sobre temas interligados.

A NOS saúda ainda a abertura que tem vindo a ser demonstrada pela ANACOM para envolver os diferentes *stakeholders* na definição das suas diretrizes de atuação, algo que acarreta benefícios para os intervenientes sujeitos às ações do regulador e para o mercado em geral.

Neste seguimento e tendo em vista o reforço da transparência e previsibilidade regulatórias, a NOS reitera a sugestão de que a apresentação das ações previstas para um triénio inclua também as ações previstas para implementação no semestre precedente, na presente consulta, as ações relativas ao 2º semestre de 2017, de modo a evitar a referência a ações em falta que na verdade estão já programadas para o período anterior ao início do triénio em apreciação.

Adicionalmente, renova-se a proposta para que seja introduzido um processo de revisão/atualização periódica, preferencialmente trimestral, das ações previstas e correspondente calendarização, dado que em alguns casos as ações previstas não se concretizam nos prazos indicados e são reagendadas (ou poderão mesmo ser abandonadas), sem que o mercado seja informado de tal evolução. A revisão/atualização do plano, pelo menos para o ano seguinte, permitiria aos *stakeholders* um ajustamento das suas expectativas e do planeamento das respetivas ações, que, em muitos casos, são condicionadas pela intervenção regulatória.

## 3. Comentários específicos

As prioridades estratégicas propostas mantêm-se inalteradas face a anteriores planos de atividades, estando plenamente alinhadas com o âmbito de atuação e competências conferidas à ANACOM, pelo que a NOS não tem qualquer comentário a apresentar sobre as mesmas.

Quanto aos eixos de atuação, ainda que em muitos casos o facto da sua descrição genérica limitar a apresentação de comentários, a NOS concorda com a generalidade dos eixos apresentados.

Resulta assim que os comentários da NOS versam essencialmente sobre a materialização destes eixos, *i.e.*, as ações propostas. Com efeito, ainda que tenham sido acauteladas algumas preocupações partilhadas pela NOS, considera-se que são justificadas ações



adicionais e algumas ações previstas carecem de ajustamentos ou clarificações, conforme detalhado nos pontos seguintes.

**3.1. Eixo de atuação: Supervisionar e considerar a revisão em tempo oportuno da aplicação das condições de prestação do serviço universal (comunicações eletrónicas e serviços postais)**

**3.1.1. Assessorar o Governo no âmbito do lançamento dos procedimentos concursais do SU (ação 1.1)**

Sujeito à manutenção da prestação nos termos atuais, a ANACOM prevê assessorar o governo no âmbito de lançamento dos procedimentos concursais do Serviço Universal (SU).

Neste âmbito, está ainda prevista a avaliação das condições da prestação do SU de comunicações eletrónicas à luz do novo Código de Comunicações Eletrónicas.

Ora, no que refere ao SU, o novo Código de Comunicações Eletrónicas propõe, para além de uma revisão das componentes de prestação, a revisão do modelo financiamento do SU, sendo que o estado atual das negociações aponta para que seja mantida a flexibilidade para os Estados Membros definirem o método de financiamento.

Assim, a NOS sugere que seja integrada, na lista de atividades associadas a este eixo, a avaliação das diferentes opções de financiamento do serviço universal dos serviços de comunicações eletrónicas e respetivo impacto, evitando que a opção atualmente em vigor seja assumida sem qualquer avaliação de alternativas.

**3.1.2. Elaborar relatório dos parâmetros e indicadores de QoS SU de CE (ação 1.3)**

A NOS solicita esclarecimento quanto ao objetivo desta ação, nomeadamente, se a ANACOM pretende alterar algum procedimento relativo ao envio pelos prestadores do serviço universal de informações relativas a qualidade de serviço e/ou à forma e âmbito da divulgação de tal informação. Até ao momento, e no que respeita ao STF, a NOS tem cumprido o previsto nos contratos do SU e não antecipa qualquer motivo para alterações aos procedimentos até agora adotados.

**3.2. Eixo de atuação: Avaliar a adequação dos níveis de QoS**

**3.2.1. Garantir a componente técnico-operacional da plataforma NET.mede e análise dos dados (ação 1.14)**

Conforme tem vindo a ser discutido com a ANACOM, a avaliação de QoS é uma tarefa complexa, com particular destaque para o serviço de Internet. E, a divulgação de indicadores QoS pela ANACOM, o regulador setorial, assume um impacto muito relevante no mercado devido à credibilidade e fiabilidade atribuída pelos *media* e pelos utilizadores a tais relatórios.

Face ao exposto, qualquer ação da ANACOM relativa à medição, tratamento, análise e divulgação de indicadores de QoS pela ANACOM deve ser previamente discutida com os diferentes *stakeholders* de forma clara e transparente, de modo a minimizar quaisquer equívocos e distorções no mercado.

Neste seguimento, a NOS solicita que seja detalhado o âmbito e propósito da ação “Garantir a componente técnico-operacional da plataforma NET.mede e análise dos dados” e que sejam discriminadas as ações intermédias, incluindo consultas ao mercado previstas neste âmbito, a promover pela ANACOM tendo em vista o cumprimento dos objetivos subjacentes



à ação em causa. Refira-se que em várias outras ações contempladas no plano a ANACOM explicita e detalha as ações, incluindo as consultas públicas, que prevê promover.

### **3.3. Eixo de atuação: Monitorizar e divulgar a evolução dos preços retalhistas praticados**

#### **3.3.1. Recolher, tratar, analisar e divulgar/publicar informação sobre os subíndices de telecomunicações do IPC e do IHPC (ação 1.16)**

#### **3.3.2. Desenvolver o relatório anual de monitorização dos preços retalhistas de comunicações eletrónicas (ação 1.19)**

Conforme contactos já estabelecidos com a ANACOM a este propósito, a NOS considera que a informação que tem vindo a ser divulgada pela ANACOM a respeito da evolução dos preços retalhistas de comunicações eletrónicas não ilustra devidamente a evolução dos preços praticados no mercado nacional e tem gerado alguns equívocos e até mesmo animosidade sobre o setor das comunicações eletrónicas.

Reconhecendo as dificuldades e complexidade de definição de uma metodologia de avaliação da evolução dos preços retalhistas do setor, a NOS sugere a criação de um grupo de trabalho com vista à definição: i) de uma metodologia alternativa ou complementar à atual; e ii) do formato de divulgação dos respetivos resultados que permita uma divulgação devidamente contextualizada da informação e mais fidedigna da evolução do setor.

### **3.4. Eixo de atuação: Definir e concretizar ações no domínio da segurança e da integridade das redes e serviços de comunicações**

#### **3.4.1. Implementar Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas (ação 1.20)**

Ao abrigo da definição e concretização de ações no domínio da segurança e da integridade das redes e serviços de comunicações, a ANACOM apresenta a implementação do Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, com a especificação de duas atividades: i) uma auditoria extraordinária e ii) ações de capacitação de equipa auditora de segurança.

A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º-F, prevê a realização de auditorias à segurança das redes e serviços prestados pelos operadores de comunicações eletrónicas, sendo que para o efeito cabe à ANACOM definir o âmbito, periodicidade, procedimentos e normas de referência, bem como os requisitos aplicáveis às entidades auditoras.

Em linha com o previsto na LCE, a proposta de Regulamento relativa à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas ("proposta de regulamento de segurança") dedica o título IV às auditorias à segurança das redes e serviços, prevendo-se aí a realização de auditorias apenas após decorridos 2 anos de entrada em vigor do regulamento, sendo que neste momento ainda não é conhecida tal data.

Face ao contexto descrito, solicita-se clarificação sobre o enquadramento e âmbito da referida auditoria extraordinária, bem como a sua compatibilização com o futuro regulamento de segurança.

No âmbito do último ponto, solicita-se esclarecimento quanto à data em que a ANACOM prevê aprovar a versão final do regulamento de segurança ou se equaciona reanalisar os



procedimentos de segurança e respetiva abordagem a contemplar num futuro regulamento de segurança, conforme proposta de vários operadores na consulta pública.

### **3.5. Eixo de atuação: Contribuir para a definição e atualização das políticas de emergência no setor das comunicações**

#### **3.5.1. Elaborar e operacionalizar procedimentos de comunicações da ANACOM, a nível interno e externo, em situações de emergência (ação 1.21)**

Também nesta ação a NOS considera importante que a ANACOM divulgue maior detalhe sobre o alcance da mesma, bem como sobre as ações intermédias que irá desenvolver, designadamente o eventual envolvimento prévio dos operadores.

No âmbito deste eixo de atuação, no plano de ações relativo ao período 2017-2019 estava prevista a operacionalização e implementação das recomendações prioritárias do estudo de prontidão do sector. No relatório da correspondente consulta foi indicado que *"a realização do estudo ainda está a decorrer e que conta envolver as empresas durante a sua elaboração"*<sup>1</sup>.

Até ao momento a NOS não foi contactada para este efeito, solicitam-se, assim, esclarecimentos sobre o ponto de situação de referido estudo e sobre o envolvimento dos operadores.

### **3.6. Eixo de atuação: Rever os procedimentos de gestão de reclamações do sector**

#### **3.6.1. Rever o tratamento das solicitações/reclamações dos utilizadores finais de serviços de comunicações (ação 1.24)**

Em linha com os comentários apresentados por ocasião do início do procedimento regulamentar relativo aos requisitos a observar pelos prestadores de serviços de comunicações nos seus procedimentos de tratamento de reclamações, a NOS entende que os procedimentos de tratamento de reclamações não devem ser objeto de regulamentação.

As razões que justificam a posição da NOS podem ser, sucintamente resumidas em:

- O setor tem já uma pluralidade de canais que são colocados à disposição dos clientes para apresentação de reclamações.
- Os operadores têm já instituídos mecanismos de tratamento robustos e com equipas totalmente dedicadas e altamente especializadas no tratamento das reclamações.
- A satisfação dos clientes com a resolução das reclamações é um índice medido e analisado pelos operadores.
- A medição e avaliação da satisfação dos clientes funciona como verdadeiro fator distintivo do serviço prestado pelos operadores e, portanto, um diferenciador concorrencial entre os operadores que desenvolvem todos os esforços para garantir a resposta aos clientes e a resolução efetiva da reclamação.
- O índice de resposta às reclamações integra o nível de qualidade contratualmente acordado com os clientes e é divulgado nos contratos e condições de oferta dos serviços, assim como as compensações que são devidas aos clientes em caso de incumprimento do nível de serviço estabelecido, sendo que, os operadores têm

<sup>1</sup> Relatório da consulta pública sobre as ações do plano plurianual 2017-2019, p. 16



políticas de compensação que vão muito além do que se encontra contratualmente definido, porquanto visam primordialmente a satisfação dos clientes.

- O setor apresenta índices de confiança e satisfação elevados com a resolução das reclamações, não existindo um problema identificado no setor a este propósito, o que é reforçado pelos relatórios setoriais.

Face ao exposto, a NOS solicita a reavaliação desta ação no âmbito do plano plurianual previsto para o triénio.

### **3.7. Eixo de atuação: Monitorizar a cobertura das redes móveis**

#### **3.7.1. Mapear as coberturas das redes móveis (ação 1.32)**

A ANACOM indica como ação o mapeamento da cobertura das redes móveis, tendo em conta a informação disponibilizada pelos operadores.

Contudo, não há informação sobre o objetivo de tal ação, nomeadamente se está prevista qualquer divulgação pública da informação e respetivo modo. E esta ação é um dos exemplos, em que a ANACOM opta por não discriminar as ações intermédias a realizar, incluindo consultas aos operadores e as respetivas fases em que tal irá acontecer. Independentemente do objetivo a prosseguir com esta ação, a NOS entende que será útil o envolvimento dos operadores.

### **3.8. Eixo de atuação – Supervisionar e analisar/rever os mercados relevantes de comunicações eletrónicas**

#### **3.8.1. Auditar a EdI na ORAC e na ORAP (ação 2.1)**

A NOS concorda com a estrutura de atividades proposta ao nível das ofertas de referência de acesso às infraestruturas da MEO (ORAC e ORAP), que se encontra alinhada com a decisão do regulador no âmbito dos mercados 3a e 3b.

No entanto, considera-se que há ações previstas para 2018 e que deverão ser antecipadas para o ano em curso e o calendário deveria ser substancialmente mais curto, por forma a assegurar a conclusão do processo ainda durante o ano de 2018.

Para que a conclusão do processo relativo à efetiva introdução da EdI possa ser antecipada face ao previsto no atual plano de atividades, importa que a ANACOM promova com máxima brevidade a publicação das novas ofertas ORAC e ORAP pela MEO.

De facto, não se afigura razoável que um processo de auditoria com estas características decorra durante um período tão alargado de tempo, tendo em conta a criticidade do tema e o seu impacto no ecossistema da banda larga do país. Aliás, o prazo agora previsto é consideravelmente superior ao plasmado no plano de atividades de 2017-2019, que considerava um período de tempo não superior a 3 trimestres.

A necessidade de redução do prazo de conclusão desta ação é reforçada pelo facto de o processo em que a mesma se insere se arrastar há vários anos, envolvendo:

- i. dois sentidos prováveis de decisão separados de 4 anos,
- ii. uma recomendação de alteração de projeto de decisão pela Comissão Europeia,
- iii. um procedimento sobre o não acolhimento da recomendação da Comissão Europeia e
- iv. a publicação e posterior suspensão de novas versões da ORAC e da ORAP,



Esta sucessão de eventos teve, e continua a ter, como não poderia deixar de ser, impactos negativos na capacidade competitiva dos operadores alternativos no desenvolvimento de rede própria, que urge estancar. Análise dos mercados 3a, 3b e 4 (ações 2.2 e 2.3)

Para a análise dos mercados 3a e 3b e mercado 4, ANACOM prevê uma janela temporal não inferior a um ano e meio desde o início do procedimento até à notificação à Comissão Europeia sobre o projeto de decisão.

Atendendo à forte dinâmica dos mercados em apreço, os prazos previstos aparentam ser excessivamente longos, apelando-se desde já ao regulador um encurtamento dos mesmos, por forma a garantir que, desde o início do processo até à notificação à Comissão Europeia, não decorra mais do que um semestre.

Nestas análises de mercado é ainda introduzida uma nova atividade, referente a reuniões de pré-notificação, não sendo evidente a partir do documento no que consistirão estas reuniões.

Se o propósito destas reuniões se basear nomeadamente numa apresentação e discussão sobre o sentido da análise, por forma a recolher contributos adicionais dos *stakeholders*, a introdução desta nova atividade afigura-se como particularmente positiva, ao permitir uma maior participação e envolvimento destes atores no processo.

#### **3.8.2. Rever o mercado 2 (ação 2.5)**

As últimas atualizações do preço do serviço grossista de terminação nas redes móveis foram feitas com uma periodicidade anual. É expectativa que a próxima revisão do mercado permita nova atualização do preço em 1 de julho de 2018. Reconhece-se que a calendarização prevista no plano não é incompatível com este desiderato.

Ainda assim, salienta-se que, para que a atualização de preço do serviço grossista de terminação móvel se possa efetivar a 1 de julho de 2018, as decisões finais sobre a revisão do mercado 2 e respetivo modelo de custeio terão que ser publicadas com alguma antecedência face à data de 1 de julho de 2018, ou seja, com uma antecedência razoável face ao término do 2.º trimestre de 2018.

#### **3.8.3. Rever a conectividade da Ethernet (ação 2.7)**

Atendendo a que a recolha de elementos de informação sobre esta oferta junto dos operadores foi iniciada em março de 2017, afigura-se como tardio o lançamento do respetivo sentido provável de decisão apenas no ano de 2018, mais de 7 meses após o fim da consulta.

Com efeito, considerava-se razoável que o prazo entre o fim da consulta sobre as ofertas de referência, que, em termos práticos, constituiu o início de procedimento de alteração da oferta de conectividade Ethernet, e a aprovação do SPD, não fosse superior a 3 meses, pelo que essa aprovação já deveria ter ocorrido durante o 3.º trimestre de 2017.

Ou seja, a NOS entende que a aprovação do respetivo SPD deveria ocorrer, o mais tardar, no início do 4.º trimestre de 2017.

#### **3.8.4. Rever a ORLA (ação 2.9)**

No presente plano de atividades, a ANACOM mantém a previsão de alteração da ORLA para o início do 2º semestre de 2018.

A NOS reitera as preocupações apresentadas na consulta relativa ao plano de atividades de 2017-2019, que foram posteriormente desenvolvidas no âmbito da resposta à consulta sobre antigo mercado 2 (mercado de originação de chamadas) lançada em 2017.



Na ausência de uma cobertura de rede nacional, a ORLA continua a ter um papel central na capacidade dos operadores alternativos de terem capacidade de resposta às necessidades específicas de clientes de maior dimensão, empresariais ou da administração pública, nomeadamente no que respeita a exigências de acesso *multi-site* em áreas fora da sua cobertura de rede.

A ausência de alterações de fundo nesta oferta desde a sua implementação, apesar das várias comunicações remetidas ao regulador neste âmbito, faz com que a oferta apresente limitações e se encontre desfasada da atual configuração do mercado. Estas limitações são particularmente evidentes no que respeita ao âmbito da oferta (que não cobre um número significativo de serviços fixos ao nível da faturação, nomeadamente chamadas para números não geográficos, implicando a dupla faturação que se pretende evitar) e aos procedimentos e níveis de serviço.

Assim, a NOS considera que os prazos para o procedimento de alterações ORLA deverão ser significativamente antecipados, sendo que o seu início deverá ocorrer com a máxima brevidade possível, ainda mesmo durante o ano de 2017.

### **3.8.5. Rever a ORCA e ORCE: estabelecimento de regras nas ECS (ação adicional)**

No âmbito do acesso às ECS (Estações de Cabos Submarinos), importa que o regulador intervenha no sentido de evitar que a atratividade da coinstalação seja artificialmente reduzida, sendo indispensável que o regulador:

- Confirme que a coinstalação permite o acesso a qualquer capacidade dos cabos, independentemente do interface disponibilizado por cada sistema submarino;
- Assegure que a MEO entrega - em condições não discriminatórias e orientadas aos custos - qualquer capacidade solicitada, mesmo quando esta for inferior ao interface do cabo submarino. Para tal, é necessário garantir a possibilidade desmultiplexagem da capacidade do cabo submarino através do equipamento que a MEO dispõe na sua ECS e que utiliza para efeitos do fornecimento do seu serviço de *backhaul*.

A introdução de disposições neste âmbito deverá ter como objetivo evitar a criação de barreiras artificiais ao acesso à capacidade dos cabos - com a justificação de que o acesso deverá ser limitado às capacidades previstas nos interfaces óticos - e assegurar a possibilidade de extração de capacidades proporcionais às necessidades do membro do consórcio.

Considerando estas limitações, a NOS solicita a introdução de uma ação específica relativa à análise e alteração das condições de coinstalação nas ECS, a ser iniciada ainda em 2017 e a ser concluída durante o primeiro semestre de 2018.

## **3.9. Eixo de atuação - Preparar a introdução da 5.ª geração móvel (5G)**

### **3.9.1. Identificar os aspetos relevantes sob ponto de vista de regulação, nomeadamente, na perspetiva tecnológica, política e de gestão do espectro (ação 2.32)**

Não é claro para a NOS qual o output esperado desta ação, as consequências, isto é, possíveis ações subsequentes e em que medida os operadores serão ou não envolvidos neste âmbito.



Atendendo á importância do tema para o futuro do setor das comunicações, solicitam-se que os aspetos atrás referidos sejam densificados no sentido da sua clarificação.

### **3.10. Eixo de atuação – Avaliar impacto do 5G na gestão do espectro**

#### **3.10.1. Planear o espectro para 5G e outras questões que impactem na sua gestão (ação 3.1)**

#### **3.10.2. Atribuir a faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes) considerando o interesse nacional e o quadro regulamentar europeu e nacional (ação 3.2)**

A ação 3.1 inclui a identificação das faixas e parâmetros aptos à prestação de serviços de comunicações eletrónicas (considerando em particular as faixas 3,4-3,8 GHz, 24,5-27,5 GHz e "banda L") e a disponibilização de faixas para comunicações M2M e IOT. Porém, neste âmbito não é especificado, ao contrário do que sucede com a faixa dos 700 MHz, a atribuição de espectro nas bandas referidas (admite-se que estejam incluídas nas "outras faixas relevantes" mencionadas na ação 3.2), nem são elencadas ações relativas à discussão das condições de utilização das frequências que estão já atribuídas em algumas destas bandas.

Relativamente à faixa dos 700 MHz, abordada na ação 3.2, importa ter presente que a Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece que o mais tardar até 30 de junho de 2018, os Estados – Membros devem aprovar e publicar os seus planos e calendários nacionais relativos à libertação e atribuição da faixa dos 700 MHz para serviços de comunicações eletrónicas, após consulta das partes interessadas. Estranha-se, por isso, que no plano da ANACOM não seja especificada qualquer ação relativa a consultas ao mercado.

Aliás, atenta a relevância e impacto do espectro, em geral, e do espectro para suportar 5G, em particular no futuro do setor, e a necessidade de planeamento a médio- longo prazo, a NOS considera que os eixos de ação relativos às futuras utilizações do espectro deveriam incluir ações com maior nível de desagregação, identificando as ações em que se prevê envolver o mercado.

### **3.11. Gerir o plano nacional de numeração (PNN), estabelecendo condições adequadas no âmbito da atribuição e utilização dos recursos de numeração**

No plano de atividades 2017-2019 (bem como em planos anteriores) estavam previstas ações relacionadas com numeração que não foram concretizadas. Para 2017 estavam previstas entre outras ações:

- A elaboração de um regulamento de numeração atualizando os principais elementos do PNN e definindo os serviços associados à utilização de numeração E.164
- A análise e decisão sobre a gestão de MNC – Mobile Network Code – PNN

O plano de atividades de 2018-2020, mais uma vez, identifica ações atinentes à gestão e às condições utilização da numeração, sendo que estas ações se encontram previstas para a primeira metade do triénio.

Verifica-se, assim, que, de acordo com o plano da ANACOM, não será ainda em 2017 que se concretizará a decisão sobre a flexibilização das condições de utilização de numeração em contextos de nomadismo. Aliás, constata-se mesmo que se encontra previsto, para o início de 2018, o lançamento de uma nova consulta neste âmbito, que será a terceira desde 2012, sendo que não foi produzida nenhuma decisão na sequência das duas primeiras consultas.



A NOS entende que há ações no âmbito da numeração que devem ser desencadeadas ainda em 2017, incluindo as relativas:

- À redefinição das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo;
- À revisão dos termos e condições de transmissão de direitos de utilização de números: este tema tem assumido cada vez maior relevância, nomeadamente por (1) uma crescente procura de numeração para revenda e (2) pela ausência de evolução em termos de disposições regulatórias neste âmbito há quase 15 anos e (3) pela heterogeneidade de abordagem regulatória nos diferentes países da União Europeia.
- Condições de gestão e utilização de MNC, concretamente no que respeita às condições de utilização extraterritorial de MNC.
- Ao enquadramento da utilização de números verdes internacionais (00 800): neste âmbito, importa que o regulador intervenha no sentido de produzir linhas de orientação sobre o acesso e utilização destes serviços por parte dos operadores, e a levantar as barreiras de utilização atualmente existentes, que resultam nomeadamente de práticas de preços relacionados com Gestão, Operação e Manutenção (custos GOM), no âmbito da abertura de gamas de numeração, que são manifestamente elevados e desajustados à realidade do serviço.
- Às condições atribuição e de utilização de numeração para IoT/M2M.

No que respeita ao último ponto e, em conformidade com o reconhecimento pela ANACOM do crescimento de serviços e aplicações relacionadas com IoT/M2M, a NOS considera adequado que a ANACOM discuta e esclareça o seu entendimento quanto ao enquadramento regulatório de prestação de serviços IoT/M2M do ponto de vista da numeração, bem como do ponto de vista das regras subjacentes ao regime de autorização geral e à necessidade de notificação de prestação de serviços de comunicações.

### **3.12. Eixo de atuação: Assegurar representação ativa nas instâncias internacionais sectorialmente relevantes (comunicações eletrónicas e serviços postais)**

#### **3.12.1. Participar nas organizações/ organismos internacionais**

Relativamente à participação da ANACOM em reuniões e outras iterações com organizações/ organismos internacionais, a NOS apela à necessidade de a ANACOM defender as soluções mais adequadas ao contexto do mercado nacional.

A este propósito refira-se o tema do *roaming* internacional. O n.º 3 do artigo 19º do Regulamento (UE) 2017/920 ("Regulamento preços grossistas") prevê a apresentação, até 15 de dezembro de 2019, pela Comissão Europeia de um relatório bienal ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado, se necessário, de uma proposta legislativa destinada a alterar as tarifas grossistas, sendo que a apresentação deste relatório deverá ser antecedida por consulta ao BEREC.

Neste contexto, caberá à ANACOM pugnar pela defesa dos interesses do mercado nacional, evitando desta forma a penalização adicional dos operadores portugueses.

Ainda relacionado com a temática do *roaming* internacional, a NOS entende que a ANACOM deve ter um papel relevante na promoção de mecanismos de partilha e deteção de comportamentos e utilizações abusivas de serviços regulados de *roaming* no EEE (*roaming* permanente).



Por fim, em linha com solicitações prévias apresentadas, a NOS apela a que a ANACOM promova, nomeadamente no seio do BEREC, a recolha e partilha de uma lista exaustiva das gamas de numeração dos diferentes Estados-Membros. Com efeito, dado que as tarifas (retalhistas e grossistas) previstas pelo Regulamento (UE) nº 531/2012 não são aplicadas aos números SVAs e *premium*, existe um risco relevante de haver entendimentos diferentes entre os operadores sobre os serviços que deverão estar excluídos das tarifas reguladas.

Sugere-se que estas duas ações sejam incluídas no âmbito das intervenções do regulador no seio do BEREC.

